Juiz Municipal, Orphão e ausentes
em 28 de Agosto de 1888.

Chegando ao meu conhecimento que em dias do corrente mez falleceu no estado de solteiro, abintestado, sem herdeiros necessarios, Vicente Floriano, conhecido por Vicente Patricio, deixando alguns bens, no lugar "Forquilhas", aonde residia; mando ao escrivão que autuando esta, intime o Collector das Rendas Geraes, para ali comparecer comigo e escrivão, afim de se fazer-se a competente arrecadação, que terá lugar no dia 31 do corrente mez. as 11 horas da manhã: o que cumpra-se.

O Juiz de Orphãos e
ausentes
Antonio Augusto Vidal

Manoel Floriano

Certifico que citei pessoalmente o Collector das Rendas Nacionaes Cidadão Marciano Francisco de Souza, em sua residencia, para comparecer no dia 31 do corrente em o lugar denominado "Porquilhos" a fim de assistir a arrecadação e arrolamento dos bens de que trata a portaria retro; do que ficou sciente e dou fé.
S.ta José, 29 de Agosto de 1888.

O Esc.no de Orphãos e ausentes
Joaquim Manoel de Oliveira Camara

Auto de arrecadação e arrolamento dos bens do fallecido Vicente Filiciano Martins.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e oito, aos trinta e um dias do mez de Agosto do dito anno, neste lugar denominado "Porquilhos" termo da Cidade de São José, na casa que foi de residencia do ausente Vicente Filiciano Martins, ahi presente o juiz de ausentes Leonel supplente em exercicio Cidadão Antonio Augusto Vidal, comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado, a rogo do Collector das Rendas Nacionaes Cidadão Marciano Francisco de Souza, o dito juiz procedo a arrecadação e arrolamento dos bens do mencionado defunto, encontrando os seguintes:

— Bens moveis —

Hum caixão velho que serve de deposito de farinha.

Bem immoveis

Quarenta e oito metros e oito decimetros de terras de frente, com os fundos que se acharem, sitas neste lugar Porquichas, fazem frente em terras do Herdeiro do fallecido José Lopes da Silva, e fundos na estrada publica, extremando pelo Sul com terras da Viuva Vicencia Rosa de Jesus e de José Constantino de Souza, e pelo Norte com terras do mesmo José Constantino de Souza e de Francisco Lopes da Silva Sobrinho, extremando para os fundos, tendo dentro do referido terreno uma pequena morada de casa coberta de palhas, paredes de pao apique, sem assoalho, tendo na frente uma pequena janella. Finda esta arrecadação, o que deferio o juramento dos Santos Evangelhos a Maria Silvina Mafra que morava na dita casa, e a João Machado Santiago que era visinho, sob cargo do qual lhe encarregou que com boa e sam consciencia declarassem se alguns outros bens existião que devessem ser arrecadados e arrolados, e bem assim o que lhe constasse a respeito da naturalidade, idade, estado e filiação do fallecido. E tendo por elles recebido dito juramento declararão que havia ainda duas roças de carnos, sendo uma nova e outra em estado de desmanchar-se, e que o fallecido era natural desta Provincia, de sessenta e nove annos de idade, solteiro, filho da fallecida preta Rosa que foi escrava de Patricia José Martins e que o mesmo defunto foi escravo, de qual nenhum herdeiro existe por ser filho unico e não haver descendentes. Finalmente tendo os bens arrecadados de pequena importancia, e

e não havendo quem de sua guarda e administração se quizesse encarregar com prestação de fiança, o que confiou a curadoria e administração sem isso omis ao Cidadão Marcolino do Nascimento Ramos, pessoa sufficientemente abonada, a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que jurasse em sua alma bem e fielmente arrecadar e administrar os bens que se havia dado a arrolamento. E recebido por elle dito juramento, assim prometteu cumprir. E para constar mandou o Juiz lavrar este auto que assigna com o Curador, assignando a rogo da moradora da casa, o Cidadão João Machado Santiago, de que tudo dou fé. Eu Joaquim Maria de Lima Cunha, Escrivão que o escrevi.

Antonio Augusto Vieira
João Machado Santiago
Marcolino do Nascimento Ramos

Fica inscripto este auto de arrecadação e arrolamento que foi por mim numerado com o nº 18 no livro de inscripção, de conformidade com o que dispõe o Art. 64 do Regulamento de 15 de Junho de 1859. Collectoria de Rendas Geraes da Cidade de São José 6 de Setembro de 1862.
Collector M. de Souza. O Escrivão José Joaq. Dos Pam.

Conclusão

E faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos e ausentes Segundo Supplente em exercicio Cidadão Antonio Augusto Vidal, de que faço este termo. Eu Joaquim Nasiv de Oliveira Camara, escrivão o escrevi.

6 $/$ s.

Proceda-se á louvação de avaliadores, na 1ª audiencia deste juizo. S. José 1º de Outubro de 1888.

Vidal

Pacta

Na data supra me foram entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos e ausentes Segundo Supplente em exercicio Cidadão Antonio Augusto Vidal, e faço este termo. Eu Joaquim Nasiv de Oliveira Camara, escrivão o escrevi.

Certifico que citei pessoalmente ao Curador da herança Cidadão Marcelino do Nascimento Ramos e ao Collector das Rendas Geraes Cidadão Marciano Trindade de Jesus (este em sua residencia) p.ª de louvarem em avaliadores na 1ª audiencia deste juizo; de que dou fé. S. José 3 de Outubro de 1888.

O Escr.ão Joaq.m Nas.º d'Oliveira Camara

Termo de Louração

Aos seis dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de São João, em publica audiencia que na sala dellas fazia o Juiz de Orphãos e ausentes Doutor Augusto Vidal, nella por mim Escrivão foi accusada a citação feita ao Cidadão Marcolino do Nascimento Ramos, Curador da herança do fallecido Vicente Feliciano Martins, e ao Collector das Rendas Geraes Cidadão Mariano Francisco de Souza, para nesta audiencia se lourarem em avaliadores aos bens da mesma herança sob pena de louração a revelia; requerido que apregoados não comparecessem se procedesse a louração a revelia; e que tendo ouvido pelo Juiz, mandou logo apregoar pelo official de Justiça de semana José da Costa Sião, que deo fé depois de apregoar comparecer somente o Curador da herança Cidadão Marcolino do Nascimento Ramos, que lourou-se para avaliador dos bens o Cidadão Francisco Vicente de Assumpção, o Senhor aceitou o lourado, e a revelia do Collector nomeou para outro avaliador o Cidadão Alexandre Ignacio do Nascimento

Nascimento Ramos, e ordenou que fossem citados os louvados para prestarem o devido juramento e avaliarem os bens na primeira audiencia deste juizo. E por ella forma houve o Juiz a citação por feita e accusada. Do que para constar fiz este termo de audiencia, extrahido do respectivo protocollo onde por lembrança tomei e aqui o lancei por extenso. Eu Joaquim Nasier de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Certifico que citei pessoalmente os louvados Francisco Vicente da Assumpção e Alexandre Ignacio do Nascimento Ramos, para prestarem o devido juramento e procederem a avaliação dos bens na 1ª audiencia deste Juizo, do que ficarão cientes e dou fé, cuja intimação foi feita fóra o cartorio.

S. José 8 de Outubro de 1888.

O Escrivão

Joaqm Nasier de Oliveira Camara

Juramento aos louvados

Aos oito dias do mez de Outubro de mil oito cen-
tos e oitenta e oito, nesta Cidade de São José, em
meu Cartorio onde se achava o Juiz de orphãos
primeiro Supplente em exercicio Cidadão Antonio
Augusto Vidal, comparecerão os avaliadores Fran-
cisco Vicente de Assumpção e Alexandre Ignacio
do Nascimento Ramos, aos quaes o Juiz lhes
deferio o juramento dos Santos Evangelhos em
um livro delles em que pozerão suas mãos direi-
ta, e encarregou-lhes de bem e fielmente avalia-
rem os bens pertencentes a herança do fallecido
Vicente Feliciano Martins, que deverão ter
logar na primeira audiencia deste juizo.
Aceito por elles dito juramento prome-
terão cumprir. Do que para constar
mandou o Juiz lavrar este termo que
assigna com os avaliadores. Eu Joaquim
Ramos de Oliveira Campos, Escrivão que
o escrevi.

Vidal

Alexandre Ignacio do Nascimento Ramos

Certifico e porto por fé que os bens do defunto Vicente Feliciano Martins, constantes do auto de arrecadação de fls. 2 v. e 3, forão descriptos e avaliados, como se vê do livro de registro a fls. 4 v.

S. José 13 de Novembro, dia, de Outubro de 1888.

O Escr.m Joaq.m Nasir de Oliveira Camara

Conclusão

E faço estes autos conclusos ao juiz de orphãos e ausentes segundo supplente em exercicio Cidadão Antonio Augusto Vidal, e faço este termo. Eu Joaquim Nasir de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Vistos.

Officiem-se editaes, na forma da lei com o prazo de nove dias, para a arrematação dos bens arrecadados; officiando-se mais editaes que serão publicados por tres vezes nos jornaes da Capital, chamando os herdeiros sucessores do fallecido, Vicente Feliciano Martins, e todos os que deverão ter direito a sua herança, a vierem habilitarem

se no prazo de trinta dias a requerem o que for a bem de seus direitos.

S. José 24 de Novembro de 1888.

Vidal

Facta

Na dacta supra me foram entregues estes autos pelo Juiz de orphãos e ausentes segundo supplente em exercicio Cidadão Antonio Augusto Vidal, e faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Carneiro, Escrivão o escrevi.

Juntada

Aos vinte seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu cartorio junto a estes autos o traslado dos editaes de praça, que os diante segue: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Carneiro, Escrivão o escrevi.

Traslado dos editaes de praça do theor seguinte =

Edital = O Cidadão Antonio Augusto Vidal, Juiz de Orphãos e ausentes do Termo de São Joze, da Provincia de Santa Catharina &c. Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem, que por este Juizo tem de ser vendido em uma só praça se houver licitantes, os bens de raiz abaixo mencionados, pertencentes a herança do Fallecido Vicente Feliciano Martins, cujos bens forão avaliados por este Juizo e constão dos respectivos autos, e são os seguintes:
Quarenta e oito metros de terras de frente digo, quarenta e oito metros e oito decimetros de terras de frente, com os fundos que se achar, citas nos Porquinhos, fazem frente em terras dos herdeiros do fallecido José Lopes da Silva, e fundos na estrada publica, extremando com terras de José Constantino de Souza e Francisco Lopes da Silva Sobrinho, e pelo sul com

com terras da viuva Vicencia Rosa de Jesus e José
Constantino de Souza, inclusive duas pequenas
roças de camas arminadas, avaliados ditos terrenos
e roças, pela quantia de cento e dezenove mil
119$560 quinhentos e sessenta reis. = Uma pequena
casa, coberta de pattas, sem assoalho, pare-
des de pau a pique, edificada no mesmo ter-
reno, avaliada por seis mil quatro centos
6$440 e quarenta reis = Um caixão velho para
deposito de farinha, avaliado por mil e
1$500 quinhentos reis. = E assim serão serão ven-
didos e arrematados os ditos bens no dia cinco
do proximo mez de Dezembro as dez horas
da manhã na sala das audiencias. E para
que chegue a noticia de quem convier, man-
dei passar dois de igual theor que serão
affixados nos lugares do costume, ficando
traslado delles para ser junto aos respecti-
vos autos. Cidade de São José, 26 de Novem-
bro de 1888. Eu Joaquim Xavier de
Oliveira Cosmar, escrivão o escrevi e
assigno. = Antonio Augusto Vidal. =
Nada mais de continha em os ditos
editaes que aqui bem e fielmente
extrahi o presente traslado dos pro-

proprios originaes, aos quaes me reporto e
delles fiz entrega ao official de justiça José
da Costa Seara para os affixar. Cidade de
São José 26 de Novembro de 1888. Eu Joaquim
Xavier de Oliveira Camara, escrivão que
o escrevi e assigno

D. 1:050
Dos editaes 1:900
2:78°

Joaq.m Xavier de Oliveira Camara

Certifico e porto por fé que no dia seis do
corrente, as 10 horas da manhã na sala das
audiencias forão arrematados em hasta
publica, todos os bens constantes do traslado
retro dos editaes de praça, * pela quantia de 1284$600 como terá de termo
de arrematação exarado no livro do termo de leilão
a fl. 228. O referido é verdade.

Fiz a entrelinha
vem sempre.
O Escr. Camara

S. José 6 de Dezembro de 1888.
O Escr.m Joaq.m Xavier d'Ol.a Camara

Juntada

Aos seis dias do mez de Setembro de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de São João, em meu Cartorio junto a estes autos a petição despachada e documentos que a mesma se refere, que tudo no diante segue: do que fiz este termo. Eu Joaquim Ramos de Oliveira Ramos, Escrivão que o escrevi.

Illmo Snr. Juiz de Orphãos e Augmento.

Pague o interessado, sobre a divida pedida. S. José 5 de Dezembro de 1888

Vidal

Diz João Machado Santhiago, Morador nos Forquilhas, que estando-se por este Juizo tratando da arrecadação dos bens do finado Vicente Feliciano Martins, e sendo o Suppl. Credor do mesmo Espolio pela quantia de 35$400 reis, provenientes de despezas que fiz e pagou o enterro do mesmo, Como prova da Rellação e Conta juntos, requer por isso A V. S.ª que se digne de ordenar que lhe seja endemnizado a dita quantia e que logo que arrecadados forem os respectivos bens seja pelo Curador da herança entregue ao Suppl. a definida quantia.

P. a V. S.ª deferimento.

Juntando-se tudo aos autos.

R. M.ce

São José 3 de Dezembro de 1888

200

João Machado Santhiago

Por ter perfeito conhecimento de que o supplicante faz a pagamento, e da prova do formal de que se refere, a quantia de 35$74. mil réis. E isto consta do mesmo pagamento. S. José 5 de Dezembro de 1888.

O Escrivão da Thesouraria
Provincial do Rio Grande do Sul

Concordo que seja pago ao supplicante a importancia constante da conta junta. Collectoria de Rendas Geraes da Cidade de S. José 5 de Dezembro de 1888

O Collector
J. M. Souza

Nos autos. S. José 5 de Dezembro de 1888.

Vidal

Relação e Conta do que me hé devedor o Espolio do finado Vicente Feliciano Martins

Importancia de um caixão Funebre que fiz para sepultar-se o dito finado	20$400
Idem da Encomendação em dois sufragios por alma do mesmo	10$500
Idem da Sepultura	4$000
Idem do Registro do obito	$500
Soma Rs.	35$400

Forquilhas 3 de Dezembro de 1888
João Machado Santhiago

Conclusão

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de São José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de orphãos e ausentes Joaquim Nunes de Oliveira Carvalho, e faço este termo. Eu Joaquim Nunes de Oliveira Carvalho escrevi o escrevi.

Elz

Sem effeito o termo supra.
Olivr. Carvalho

Juntada

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de São José em meu Cartorio junto a estes autos os títs Conhecimentos de impostos, que os diante seguem: do que faço este termo. Eu Joaquim Nunes de Oliveira Carvalho escrevi o escrevi.

11 158

EXERCICIO DE 1888

Réis 78$680
5% 3$984
81$664

A' fl. do livro Caixa fica debitado o Sr. Ill.mo
ctor

pela quantia de oito mil e sessenta e quatro réis inclusivé o 5% de sagas recebida do Sr. João d'Machado Portilha de importância de transmissão de 1888 e 1889 correspondente em proveito em praça pública de Janeiro de corrente 1888 de terras de frente com o fundo que se acha dito nos Srs. com uma casa e dependencia de mais terreno, cobertas de telha com duas portas nas ruas de Ganho e existente no mesmo terreno. Collectoria de Mendes 5 de Janeiro de 1889

de Dezembro de 1888

O Collector O Escrivão
[illegible] José C. da S. Pinto

Mallos 12

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

GABINETE AMERICANO

N. 1

Réis 2$500

Exercicio de 1888. ~~a 188~~

A' fl. ..... do Livro de Receita, fica debitado o Sr. Collector

pela quantia de dois mil quinhentos e cincoenta rs. recebida do Sr. João Machado de Santiago do imp.to de R.s de transmissão e g.to de 1888 rs. pertencente a uma casa em praça pública de Juiz de Cephorão 1888 de terras de fontes com seus compr.tos fundos e terrenos seus pertencentes na rua Coral de telha e diffícadas no dr. terrenos com duas portas de canos ali existentes.

Collectoria de Mendes Trovão 5 de Dezembro de 1888

O Collector

O Escrivão

M. Chaves

José Cândido Flamm

Collectoria de Rendas em S. José
5 de Dezembro de 1888
O Escrivão Raimundo

Vat 13

RÉIS..... 2$560 N. 538

Camara Municipal da Cidade de S. José

Anno financeiro de 1888

IMPOSTO Transm. . . . . 2$560

MULTA . . . . . $

A fs. ..... *do Livro Caixa fica debitado ao Procurador abaixo assignado, pela quantia de réis* dois mil qui-
nhentos e sessenta réis que pagou a
Snr João Machado Santiago, 1º in-
posto de 2 P% de transm. correspond.te
á quantia de 128$ A.s por quanto arre-
matou em hasta publica de Quinze de
Setembro 48,8m de terras de frentes com os
que se acham sitos nas Torquilhos com
uma fr.ga casa edificada nos mesmos terrenos
coberta de telhas com duas fr.gas roças de ca-
nas nos mesmos tins. Cid.e de S. José 5 de Dez.bro 1888

Pedro Sá

Procurador

Luiz Henrique dos Stos Souza

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE S. JOSÉ
DESTERRO—Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2—1888

Conclusão

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de São José em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de orphãos, e aos quatro seguintes supplente em exercicio Cidadão Antonio Augusto Vidal, e faço este termo. Eu Joaquim Marin d'Oliveira Camara, escrivão o escrevi.

C.L.P.

Julgo por sentença a arrematação retro declarada e mando que se cumpra como no respectivo termo se contem e declara, passando-se carta de arrematação querendo o arrematante que pagará as custas devidas. Considerando que se acha justificada a divida do funeral do fallecido, constante da petição de fl. 9 - contra que a acompanha, mando que seja paga ao signatario da referida petição, contadas as custas e deduzida a porcentagem de seis por cento do producto da arrematação, e a importancia da divida a cima referida, passe-se guia para ser recolhido ao cofre publico dentro de sete e quatro horas o producto liquido.

S. José 6 de Dezembro de 1888.

Antonio Augusto Vidal

Auto

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu cartorio por parte do Juiz de orphãos e ausentes segundo supplente em exercicio Cidadão Antonio Augusto Vidal e pelo escrivão Tomo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.

Vão estes autos ao contador para fazer a conta das custas. S. José 7 de Dezembro de 1888. Camara

Bens arrematados em praça publica no dia 5 do corrente, conte da Certidão de fl 8, na importa.cia 1284600

Deduzida della as seguintes

— Custas —

Ao Juiz Vidal

De quatro juramentos	800	
Arrg.mo de 2 Editais	500	
Ef.a de 1 dia p.a a arrecadação	15000	
Condução p.a o mesmo fim	4000	20300

Ao Escrivão Camara

Autos fl 1 e auto fl 24	3250	
Termos fl 4 a 5 e 6 a 8 e 10	11800	
Citação comentada fl 2 e 3	3500	
Conta de fl 8	2980	
Certidão narrativa fl 8	4500	
Das guias para entrada do liquido para os cofres	4500	
	16450	20300 1284600

— Segue —

Transporte	164$30 =	204300 =	1284600
Estada de 1 dia p.a a arrecadação	74500		
Condução p.a o mesmo fim	4000		
Pagou supra	4150	284180	
Aos Avaliadores			
Por avaliarem os bens arrecadados a cada 1 = 500 =	10,000		
Condução p.a ambos	8000	184000	
Ao Inventariante			
Por sua contagem e liquidação		24000	684480
		Resta =	604120

Reduzida ainda a quantia de 35$000 na forma da sentença de f. 14, definida com o quinhão do falleciso, fica liquida a quantia de 24$120, que deduzida de conformidade com a sentença e f. 50 da mesma sobre na importancia de 1$447, fica para ser recolhido aos cofres a somma de 22$273 —

Sendo

Para o Juiz 1 f.o	247
Para o Escrivão 1 " "	247
Para o Curador 1 " "	247
Para o Curador 3 " "	724
Somma	1447

São José 7 de Setembro de 1888

O Inventariante Caetano José de J.o

Juntada.

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade de São João em meu cartorio junto a estes autos a guia e conhecimento da quantia entregue na Collectoria desta Cidade pelo Curador da herança, que tudo a diante segue e faço este termo. Eu Joaquim Marin de Oliveira Carvalho, escrivão o escrevi.

O Cidadão Antonio Augusto Vidal, Juiz de Orphãos e ausentes segundo Supplente em exercicio nesta Cidade de São José e seu termo da Provincia de Santa Catharina &

Faço saber que o Cidadão Marcolino do Nascimento Ramos, Curador da herança do fallecido Vicente Feliciano Martins, vai por minha ordem entregar na Collectoria desta Cidade ao respectivo Collector, a quantia de 23$273 reis, producto liquido de todos os bens que forão arrematados em hasta publica no dia 5 do corrente, depois de deduzidas as custas do processo na importancia de 78$480, e a porcentagem de seis por cento no valor de 1:447, da qual entrega cobrará conhecimento em forma que será junto aos autos. Cidade de São José 10 de Dezembro de 1888. Eu Joaquim Nasir de Oliveira Cabral, escrivão que o escrevi.

Antonio Augusto Vidal

162

J. Nunes

SANTA CATHARINA

EXERCICIO DE 1888

Réis 23$273

A' fl. ..... do livro Caixa fica debitado o actual Collector pela quantia de 23:273 réis recebida do Sr. Marcolino do Nascimento Ramos curador da herança de Luciano Vicente Felicianno Martins, producto liquido dos bens que foram arrematados, deduzidas as custas respectivas, conforme Aviso de 10 de Dezembro de 1888

O Collector

O Escrivão

José Paulo [illegible]